



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MEC-SETEC  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
CONSELHO SUPERIOR

## **RESOLUÇÃO Nº 032, DE 18 DE MAIO DE 2015**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 08/04/2013, publicado no DOU de 09/04/2013, e considerando:

- a Lei nº 11.892/2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

- O Decreto nº 6.986/2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008 e disciplina o processo de escolha de Dirigentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;

- A competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso para deflagrar o processo de consulta à comunidade para escolha de Reitor e Diretor Geral de Campus, de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 6.986/2009, e inciso II do art. 10 do Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso;

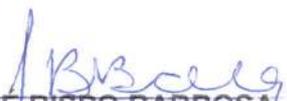
- A informação contida no Processo IFMT nº 23188.017205.2015-73/Comissão Eleitoral Central/Resolução CONSUP/IFMT nº 017, de 29/04/2015,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar, *Ad Referendum*, o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do(a) Diretor(a) Geral dos *campi* Barra do Garças, Confresa e Juína, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 18 de maio de 2015.

  
PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA  
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

**REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO (A) DIRETOR (A) GERAL DOS CAMPI BARRA DO GARÇAS, CONFRESA E JUÍNA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

Dispõe sobre o Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do (a) Diretor (a) Geral dos Campi Barra do Garças, Confresa e Juína, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

**CAPÍTULO I  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por objetivo normatizar os procedimentos de consulta às comunidades pertencentes aos Campi Barra do Garças, Confresa e Juína, para a escolha do (a) Diretor (a) Geral dos Campi Barra do Garças, Confresa e Juína do IFMT, segundo a Lei 11.892/2008, o Decreto 6.986/2009 combinado com as Resoluções do Conselho Superior, Nº 103 de 15 de dezembro de 2014, Nº 002 de 19 de fevereiro 2015 e Nº 017 de 29 de abril de 2013.

**Art. 2º** A organização para escolha do (a) Diretor (a) Geral dos Campi Barra do Garças, Confresa e Juína será precedida de consulta à comunidade dos respectivos campi, por votação secreta, uninominal, intransferível e em turno único.

**Parágrafo Único:** Segundo a Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, será atribuído peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento docente; de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento técnico-administrativo e de 1/3 (um terço) para a manifestação do segmento discente.

**Art. 3º.** O resultado final da eleição para o (a) Diretor (a) Geral será encaminhado pela Comissão Eleitoral Central ao Conselho Superior do IFMT para homologação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

**Parágrafo Único:** O (a) candidato (a) eleito (a) ao cargo de Diretor (a) Geral dos Campi Barra do Garças, Confresa e Juína será nomeado (a) pelo Reitor, conforme art. 13 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

**Art. 4º.** O Processo Eleitoral de Consulta às Comunidades para eleição dos (as) Diretores (as) Gerais, compreende:

- I. Elaboração do Regulamento do processo de consulta para escolhas dos Diretores gerais
- II. A inscrição dos candidatos;
- III. A campanha eleitoral;
- IV. A fiscalização por parte das Comissões Eleitorais Locais;
- V. A votação;
- VI. A apuração;
- VII. A divulgação e
- VIII. A comunicação formal do resultado da eleição ao Conselho Superior.

**CAPÍTULO II  
DO PROCESSO ELEITORAL**

**SEÇÃO I  
DA COORDENAÇÃO**

**Art. 5º.** Os processos de consulta para escolha do cargo de Diretor (a) Geral dos Campi Barra do Garças, Confresa e Juína serão conduzidos pela Comissão Eleitoral Central e por Comissões Eleitorais de Campus, instituídas especificamente, para este fim, em processo disciplinado e coordenado pelo Conselho Superior.

**Art. 6º.** A Comissão Eleitoral Central terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e, de votação, e definir o cronograma para a realização dos processos de consulta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

- II. Coordenar o processo de consulta para escolha do cargo de Diretor Geral dos Campi e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. Orientar as Comissões Eleitorais dos Campi na realização do processo de consulta;
- IV. Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- V. Publicar e encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior; e
- VI. Decidir sobre os casos omissos.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral de cada Campus terá as seguintes atribuições:

- I. Coordenar o processo de consulta para o Cargo de Diretor Geral de seu respectivo Campus de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral Central e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II. Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III. Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV. Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V. Credenciar fiscais para atuar no decorrer do processo de consulta;
- VI. Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os resultados da votação realizada no Campus;
- VII. Encaminhar à Comissão Eleitoral Central os recursos referentes ao processo de consulta.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 8º. O Processo Eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral Central e o resultado homologado pelo Conselho Superior do IFMT, dentro das normas legais e por normas deste Regulamento.

Art. 9º. De acordo com o art. 4º do Decreto nº 6.986/09, a Comissão Eleitoral Central é composta por 09 (nove) membros, sendo 03 (três) docentes; 03 (três) técnico-administrativos e 03 (três) discentes, sendo um representante de cada Campus por segmento.

*Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do (a) Diretor (a) Geral dos Campi Barra do Garças, Confresa e Juína* **Página 3 de 28**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

§1º. A Comissão Eleitoral será composta estruturalmente por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e mais 6 (seis) membros, num total de 9 (nove).

- I. A ausência de um dos membros com funções especificadas neste parágrafo será suprida pelo membro da comissão, seguindo a ordem sucessiva.
- II. Na ausência do Presidente, Vice-Presidente, Secretário, os demais membros presentes farão a recomposição dos cargos em conformidade com o parágrafo 2º, do Art. 9º.

§2º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas em reuniões, previamente convocadas pelo seu presidente, por maioria simples dos membros presentes, sobre quaisquer questões dentro do Processo Eleitoral, desde que haja um quórum mínimo de 05 (cinco) membros.

§3º. Na falta de um membro titular da comissão eleitoral, recorrente, por três vezes consecutivas, e não justificadas documentalmente, o membro suplente, obedecendo à ordem classificatória do seu segmento, assume definitivamente a vaga do titular, mediante deliberação e convocação da Comissão Eleitoral.

§4º. As comunicações e convocações da Comissão Eleitoral aos seus membros deverão ser feitas formalmente por meios impressos ou eletrônicos ou fixados em murais no Campus, com antecedência mínima de 48 horas.

§5º. As decisões decorrentes das convocações serão resolvidas em ambientes escolhidos pela Comissão Eleitoral com apenas os membros da Comissão Eleitoral presentes.

**Art. 10.** Cabe à Reitoria do IFMT disponibilizar à Comissão Eleitoral Central os meios necessários (deslocamentos, diárias, materiais, equipamentos, e quaisquer outros que se fizerem necessários ao fiel cumprimento de suas atividades) para a condução do Processo Eleitoral.

**Art. 11.** No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral Central deverá:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

- I. Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação, e definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- II. Executar o cronograma do Processo Eleitoral;
- III. Receber inscrições dos candidatos a Diretor (a) Geral do Campus;
- IV. Homologar o registro dos (as) candidatos (as) a Diretor (a) Geral, no prazo máximo de 03 (três) Dias corridos a contar do término do prazo das inscrições;
- V. Publicar listas de eleitores, aptos a votar na eleição para Diretor (a) Geral
- VI. Coordenar e supervisionar o Processo Eleitoral no Campus;
- VII. Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura e a campanha eleitoral;
- VIII. Providenciar o apoio logístico necessário à realização do processo de consulta;
- IX. Acompanhar o pleito eleitoral, garantindo a lisura do processo;
- X. Providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- XI. Divulgar instruções sobre a forma de votação;
- XII. Elaborar cédula de votação e modelo de ata, conforme Art. 33 ao 35 deste Regulamento;
- XIII. Convocar, nomear e capacitar, se necessário, mesários para auxiliar no Processo Eleitoral;
- XIV. Credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e mesa apuradora de votos;
- XV. Publicar informações pertinentes à comunidade acadêmica referente ao Processo Eleitoral;
- XVI. Divulgar os resultados da votação em comunicações formais;
- XVII. Encaminhar o resultado da apuração ao Conselho Superior;
- XVIII. Enviar ao Conselho Superior, Relatório Conclusivo ao término do Processo Eleitoral apontando os pontos positivos e negativos;
- XIX. Deliberar sobre eventuais recursos impetrados;
- XX. Decidir sobre os casos omissos.

**CAPÍTULO III**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

**DOS CANDIDATOS, DAS INSCRIÇÕES, DO CALENDÁRIO DA ELEIÇÃO E DO DEBATE**

**Art. 12.** De acordo com o Art. 13, § 1º, da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão se candidatar para o cargo de Diretor(a) Geral de Campus dos IF's, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnicos administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício em Instituição Federal de Educação Profissional e Tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
- II. possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou
- III. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

**Parágrafo Único:** De acordo com o Art 12 § 1º, da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos campi que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I. possuir o título de doutor; ou
- II. estar posicionado nas Classes DIV ou DV da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

**Art. 13.** Os candidatos deverão entregar no ato da inscrição os seguintes documentos, devidamente assinados:

*Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do (a) Diretor (a) Geral dos Campi Barra do Garças, Confresa e Juína* **Página 6 de 28**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

- I. Ficha de inscrição do candidato (ANEXO I);
- II. Documentos comprobatórios do Art. 12;
- III. Plano de trabalho com suas propostas para curto, médio e longo prazos;
- IV. Certidão de tempo de serviço fornecida pela Coordenação de Gestão de Pessoas;
- V. Cópia do documento de identidade oficial com foto, do CPF e Título de Eleitor.
- VI. Certidões Negativas emitidas pelos órgãos judiciais (em atendimento as alíneas “e” e “g” do Art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990 com redação dada pela Lei Complementar Nº 135, de 4 de junho de 2010).

**Art. 14.** Os prazos de início e término das inscrições para a candidatura serão determinados e divulgados pela Comissão Eleitoral Central, nos termos do art. 6º, I, do Decreto nº 6.986/2009, conforme disciplina o Art. 18 deste capítulo.

**Art. 15.** As inscrições para Diretor (a) Geral serão feitas pessoalmente ou por procuração, com fins específicos, junto ao local amplamente divulgado previamente definido no campus, pela Comissão Eleitoral Central, em formulário próprio, que deverá ser assinado pelo candidato ou procurador, perante pelo menos dois membros da Comissão Eleitoral Local e entregue com a documentação exigida no Art. 13.

§1º. Na inscrição por procuração, o instrumento de mandato deverá constar reconhecimento de firma em cartório, e entregue juntamente com cópia de um documento oficial com foto do procurador.

§2º. No ato da entrega do formulário preenchido e assinado pelo candidato ou procurador, será fornecido protocolo de recebimento, constando a data e horário em que a inscrição foi realizada.

**Art. 16.** No formulário de Inscrição (ANEXO I), o candidato declarará conhecer e estar de acordo com as normas constantes deste Regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

**Art. 17.** É vedada a inscrição por correspondência, e-mail, extemporânea ou por qualquer outro meio que não seja o especificado nesse capítulo.

**Art. 18.** Fica estabelecido o seguinte calendário para o Processo Eleitoral, em conformidade com a tabela a seguir:

Atividade	Data	Horário
Publicação do Regulamento do Processo Eleitoral	18/05/2015	
Prazo para impugnação das normas desse Regulamento	19/05 a 20/05/2015	Até às 17h
*Período de inscrição dos candidatos	21/05 a 25/05/2015	Das 7h às 11h e das 13h às 17h
Divulgação das Listas Preliminares de candidatos inscritos e votantes	26/05/2015	
*Interposição de recurso referente às inscrições dos candidatos	27/05/2015	das 7h às 11h e das 13h às 17h
Divulgação das Listas Oficiais de candidatos inscritos e votantes	29/05/2015	
Reunião com os candidatos ao cargo de Diretor Geral e Sorteio da sequência dos nomes dos candidatos para cédula eleitoral	01/06/2015	7h
Período de campanha eleitoral	02/06 a 10/06/2015	Com início às 7h e término às 23h59min.
*Inscrição dos Fiscais	09/06/2015	das 7h às 11h e das 13h às 17h
Eleição de Diretor (a)	11/06/2015	das 8h às 20h
Publicação do resultado Preliminar	11/06/2015	Até às 23h59min.
Interposição de recurso do resultado preliminar	12/06/2015	das 7h às 11h e das 13h às 17h
Análise dos Recursos	15/06/2015	
Publicação do Resultado Final	16/06/2015	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

\*Deverão ser protocoladas junto à Comissão Eleitoral Local.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

§1. O debate público será realizado pelas comunidades dos Campi Barra do Garças, Confresa e Juína, de forma presencial, desde que as regras e data sejam acordadas em reunião com convite a todos os candidatos a Diretor (a) Geral ou seus representantes legais, recebendo destes o aceite, em conformidade com a eleição a que concorrem, devendo constar em ata as decisões com assinaturas dos presentes.

§2. As regras e as normas do debate serão definidas pela Comissão Eleitoral Local com o auxílio e acompanhamento do Sindicato dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (Sinasefe).

**CAPÍTULO IV**  
**DA CONSULTA À COMUNIDADE**

**Art. 19.** A classificação dos candidatos dar-se-á atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, de acordo com o art. 13 da Lei 11.892/2008, e do art. 10 do Decreto 6.986/2009, em relação ao total de eleitores aptos a votar, com a seguinte fórmula:

$$\%Votos = \left[ \frac{1}{3} \left( \frac{Do}{TDo} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{TA}{TTA} \right) + \frac{1}{3} \left( \frac{Di}{TDi} \right) \right] \times 100$$

Onde: *Do* são os votos obtidos pelo candidato no corpo docente;

*TDo* total de eleitores docentes aptos a votar;

*TA* são os votos obtidos pelo candidato entre os técnicos administrativos;

*TTA* total de eleitores técnicos administrativos aptos a votar;

*Di* são os votos obtidos pelo candidato no corpo discente;

*TDi* total de eleitores discentes aptos a votar;

§1º. O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

§2º. Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento.

§3º. O índice percentual de votação será dado por duas casas decimais.

§4º. O número de abstenções será totalizado através da comparação das listas de eleitores aptos a votar e o número de votantes.

§5º. Os registros da consulta à comunidade para escolha do Diretor (a) Geral de Campus serão relatados na Ata de Consulta à Comunidade.

§6º. Entende-se por eleitores aqueles aptos a votar de acordo com o Art. 20 deste Regulamento e por votantes os eleitores que efetivamente votaram.

#### CAPÍTULO V DOS ELEITORES

**Art. 20.** São eleitores todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente de cada Campus, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos de formação inicial e continuada, ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância.

§1º. Os alunos de cursos semestrais serão considerados regularmente matriculados se a data de sua matrícula tiver sido realizada dentro do semestre letivo em curso, em conformidade com o período eleitoral. Os alunos de cursos anuais serão considerados regularmente matriculados se a data de sua matrícula for a mesma do ano letivo em que ocorrerá a eleição.

§2º. De acordo com o art. 9º, §1º, do Decreto 6986/2009, não poderão participar do Processo de Consulta:

1. Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

- II. Ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com o IFMT; e
- III. Professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

**Art. 21.** Cada eleitor terá direito apenas a um voto para Diretor (a) Geral.

§1º. Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, este deverá decidir em qual segmento irá votar, comunicando à Comissão Eleitoral Local que promoverá a indicação deste na respectiva lista de votantes.

§2º. O eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§3º. Para a comunicação a comissão eleitoral local, o eleitor deverá elaborar requerimento de próprio punho no prazo máximo de 24hs que antecede o pleito.

**Art. 22.** No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar documento original de identificação com foto e assinar a lista nominal de votação.

**Parágrafo Único.** Serão considerados documentos de identificação válidos: Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional ou Profissional de Classe com foto ou documentos emitidos pelo IFMT com foto, desde que tenha carimbo e assinatura da autoridade pertinente.

## CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 23.** É permitido dentro dos Campi, a divulgação dos programas dos candidatos a Diretor(a) Geral, por meio de debates, entrevistas, em horários pertinentes de intervalos ou em momentos pré-estipulados pela Comissão Eleitoral, distribuição de material impresso, afixação de cartazes em mural, desde que não seja em mural destinado a Comissão Eleitoral, faixas e qualquer outro meio legal, em local previamente autorizado pela Comissão Eleitoral

*Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do (a) Diretor (a) Geral dos Campi Barra do Garças, Confresa e Juína. Página 12 de 28*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

Local, garantindo a igualdade de oportunidade a todas as candidaturas, de acordo com normas estabelecidas neste Regulamento.

**Art. 24.** É vedado durante o período de campanha eleitoral o uso e distribuição de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor ou a terceiros e quaisquer objetos que façam menção ao candidato, a partir da data de publicação desse Regulamento.

**Parágrafo Único:** É proibida a realização de evento para promoção de candidatos, utilizando-se de distribuição de alimentos, bebidas, ou qualquer tipo de entretenimento entre servidores e alunos patrocinado pelo (as) candidato (as), ou em prol dele (a).

**Art. 25.** É vedado aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, ou participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

**Art. 26.** É vedado aos candidatos e seus eleitores, simpatizantes e partidários, durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. A fixação de cartazes e distribuição de textos, sejam impressos ou publicados, em redes sociais e e-mails, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. A perturbação dos trabalhos didáticos, científicos, extensionistas e administrativos dos Campus, em cursos à distância e unidades de extensão providas pelos Campi;
- III. O comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações, que são proibidas, em instalações dos Campi;
- IV. A utilização de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos Campi ou Reitoria para cobertura da campanha eleitoral, sob pena de cancelamento da inscrição da candidatura, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas inscritas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

- V. A incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades do Campus;
- VI. A utilização de qualquer logomarca já utilizada ou em uso pelo IFMT em material de campanha do candidato;
- VII. A ofensa, de qualquer natureza, a outros (as) candidatos (as), à Comissão Eleitoral, mesários, ou demais servidores que estejam a trabalho no processo eleitoral, ficando o agressor impedido de participar do processo de consulta e o candidato terá sua inscrição cancelada.

**Art. 27.** A campanha deverá ser realizada conforme prazo estabelecido em Calendário Eleitoral, divulgado pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o Art. 18 deste Regulamento.

§1º. Durante o período de campanha o candidato deverá se afastar das suas funções laborais;

§2º. O candidato ou propenso candidato, seus eleitores, simpatizantes e partidários, não poderão em nenhuma hipótese, fazer uso das salas de aulas ou demais espaço do Campus, quando esses encontrarem-se em atividades de ensino, pesquisa, extensão para campanha eleitoral a partir da data de publicação desse Regulamento.

**CAPÍTULO VII  
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Art. 28.** Consideram-se infrações eleitorais, ações proibidas descritas nesse Regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atinjam as eleições, a contar da data da publicação desse Regulamento até a homologação dos resultados.

§1º. Os servidores que transgredirem as normas eleitorais estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 8.112/90, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

§2º. Os discentes que violarem as normas eleitorais estarão sujeitos às penalidades previstas na Organização Didática do IFMT.

§3º. As infrações eleitorais contidas neste capítulo estarão sujeitas às regras disciplinares contidas no Estatuto do IFMT, na Lei 11.892/08, no Decreto n. 6986/09, no Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto n. 1.171/94).

**Art. 29.** O candidato que não cumprir as normas estabelecidas neste Regulamento ficará sujeito às sanções, que poderão ser desde advertência escrita à impugnação de sua candidatura, de acordo com a gravidade da infração e com as normas previstas neste Regimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º São infrações a este regulamento, sem prejuízo de outras aqui não previstas:

- I. A fixação de cartazes e distribuição de textos, sejam impressos ou publicados, em redes sociais e e-mails, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
  - a. **Sanção: Cancelamento da Inscrição da candidatura.**
- II. A perturbação dos trabalhos didáticos, científicos, extensionistas e administrativos do Campus, em cursos à distância e unidades de extensão providas pelos Campi;
  - a. **Sanção: Advertência formal por escrito com publicação nos murais do campus e na página deste na internet.**
  - b. Na reincidência, cancelamento da inscrição da candidatura.
- III. O comprometimento da estética e limpeza dos prédios, especialmente pichações, que são proibidas, em instalações dos Campi;
  - a. **Sanção: Advertência formal por escrito com publicação nos murais do campus e na página deste na internet; e**
  - b. **determinação para restauração do local comprometido.**
- IV. A utilização de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de qualquer um dos Campi ou Reitoria para cobertura da campanha eleitoral;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

- a. **Sanção: Cancelamento da inscrição da candidatura.**
  - b. Ficam ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade de todas as candidaturas inscritas;
- V. A incitação de movimentos que perturbem o desenvolvimento de quaisquer atividades do Campus;
- a. **Sanção: Advertência formal por escrito com publicação nos murais do campus e na página deste na internet.**
- VI. A utilização de qualquer logomarca já utilizada ou em uso pelo IFMT em material de campanha do candidato;
- a. **Sanção: Advertência formal por escrito com publicação nos murais do campus e na página deste na internet; e**
  - b. **determinação para retirada de todo o material de circulação.**
- VII. A ofensa, de qualquer natureza, a outros (as) candidatos (as), à Comissão Eleitoral, mesários, ou demais servidores que estejam a trabalho no processo eleitoral;
- a. **Sanção: Impedimento de participar do processo de consulta e o cancelamento da inscrição da candidatura.**

**Art. 30.** Aqueles que se enquadram, no Art. 20 §2º estarão sujeitos às normas disciplinares deste Regulamento.

## CAPÍTULO VIII DA VOTAÇÃO

**Art. 31.** A votação será realizada em Seções Eleitorais, sendo, no mínimo, uma para cada segmento.

**Parágrafo Único:** Haverá nas Seções Eleitorais lista previamente divulgada pela Comissão Eleitoral, com os nomes dos eleitores, que deverão assiná-la.

**Art. 32.** O horário de votação será ininterrupto e determinado pela Comissão Eleitoral, compreendendo todos os turnos de funcionamento do Campus, conforme Art. 18.

Regulamento do Processo Eleitoral para escolha do (a) Diretor (a) Geral dos Campi Barra do Garças, Confresa e Juina **Página 16 de 28**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

§1º. Pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência, candidatos, mesários, presidentes e secretários de seções e os membros das Comissões Eleitorais terão prioridade na votação.

§2º. O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

**Art. 33.** A votação será efetuada em cédula única contendo os nomes dos candidatos a Diretor (a) Geral do Campus em ordem definida em sorteio de acordo com Art. 18 deste Regulamento.

§1º. Na hipótese de candidatura única a cédula eleitoral conterá o nome do candidato e as opções de voto **SIM** ou **NÃO**.

§2º. As cédulas de votação serão confeccionadas em cores diferentes para cada um dos segmentos docentes, técnicos administrativos e discentes.

§3º. Não haverá a substituição da cédula eleitoral caso o eleitor rasure ou rasgue a que recebeu dos Mesários, registrando em ata esta ocorrência.

**Art. 34.** As cédulas serão distribuídas às seções pela Comissão Eleitoral Local, juntamente com o restante do material que compõe o Processo Eleitoral.

**Parágrafo Único.** O número de cédulas a ser distribuído para cada seção eleitoral corresponderá ao número total de eleitores, acrescido de 5% (cinco por cento) dos constantes na lista nominal de votação. Em caso da necessidade de arredondamento, arredonda-se para mais.

**Art. 35.** As cédulas não utilizadas pela seção serão devolvidas à Comissão Eleitoral por ocasião do encerramento dos trabalhos em envelope próprio.

**Art. 36.** O material a ser usado pelos mesários consistirá de:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

- I. Urna;
- II. Ata de Votação;
- III. Regulamento do Processo Eleitoral;
- IV. Relação dos eleitores;
- V. Papel e caneta;
- VI. Cabine de votação;
- VII. Cédulas eleitorais;
- VIII. Envelopes;
- IX. Lacs; e
- X. Senhas para eleitores, de acordo com § 2º, do Art. 32.

**Art. 37.** As listas nominais de votação serão fornecidas pelas Coordenações de Registros Escolares e pelas Coordenações de Gestão de Pessoas dos Campi.

**Art. 38.** Após o encerramento da votação, as urnas serão lacradas pelos mesários, rubricada sobre o lacre, convidando os fiscais presentes para também rubricarem, se o desejarem, lavrando-se em seguida a respectiva ata.

**Parágrafo Único.** Todo o material utilizado nas seções será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, ou seu representante.

**Art. 39.** É vedado o voto por procuração ou correspondência.

**Art. 40.** O voto em trânsito será permitido desde que requerido com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da eleição, junto à Comissão Eleitoral Central, por motivos que impeçam sua permanência no Campus naquela data, sendo que este se dará exclusivamente na Reitoria do IFMT durante o horário de expediente.

§1º São fatos justificáveis para voto em trânsito:

- a. Viagens a serviço do *campus* de origem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

- b. Participação em trabalhos de Comissões cujas reuniões aconteçam na Reitoria do IFMT;
- c. Afastamentos para qualificação e/ou capacitação;
- d. Gozo de período de férias;
- e. Participação em eventos científicos ou de extensão;
- f. Em tratamento de saúde em Cuiabá.

§2º Excepcionalmente a Comissão Eleitoral Central poderá analisar pedidos de voto em trânsito fora do prazo estabelecido em razão de fato imprevisível, para o que deverá ser devidamente justificado em requerimento pelo interessado.

**Art. 41.** Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros e demais parentes até o Segundo grau, consanguíneo ou afim, não poderão compor ou auxiliar qualquer Comissão Eleitoral.

**Art. 42.** Os (as) eleitores (as) integrantes das mesas receptoras e os (as) fiscais dos (as) candidatos (as) que atuarão nos Polos de Atendimento mantidos pelo Campus, votarão em uma específica, por segmento, secretamente, no dia do deslocamento e perante a Comissão Eleitoral Local. A urna será lacrada pelos membros da Comissão Eleitoral Local.

**Parágrafo Único:** Os votos depositados nas urnas específicas serão misturados aos outros votos, separados por segmento, no momento da apuração.

**Art. 43.** As pessoas com deficiência, quando necessário auxílio, deverão ser conduzidas à cabine de votação pelo Presidente da Seção Eleitoral garantindo o sigilo do voto.

**Art. 44.** Fica vedado no dia da eleição:

- I. O uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- II. A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III. A distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

Art. 45. O sigilo do voto será assegurado:

- I. Pelo isolamento do eleitor em cabine de votação;
- II. Pelo emprego de urnas receptoras de cédulas, das quais, quando do início da votação, serão retirados os lacres pelos presidentes das Seções Eleitorais, à vista dos mesários e de, pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação, e, ao término da votação, lacradas, usando-se da mesma metodologia inicial;  
e
- III. Pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares na cabine de votação.

**CAPÍTULO IX  
DAS SEÇÕES ELEITORAIS**

Art. 46. Um membro da Comissão Eleitoral Central será responsável pela retirada das urnas na Reitoria, essas deverão ser devidamente numeradas e identificadas por segmento, cabendo à Comissão Eleitoral Local a instalação física de cada uma delas.

§1º. O Membro da Comissão Central responsável pela retirada das urnas na Reitoria orientará os Membros da Comissão Eleitoral Local, quanto aos procedimentos a serem adotados no dia da consulta pública.

§2º. As Seções Eleitorais devem ser instaladas em locais de votação distintos, por segmento.

§3º. A Comissão Eleitoral deverá assegurar a quantidade necessária de urnas nos Campi e Polos de Atendimento.

§4º. Ao uso do termo Seção Eleitoral corresponde a uma urna de votação.

Art. 47. Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de 03 (três) mesários, credenciados pela Comissão Eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

§1º. A Comissão Eleitoral credenciará os mesários das Seções Eleitorais por meio de convocação escrita.

§2º. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, contemplará, no mínimo, dois dos três segmentos que compõem a comunidade do Campus em processo eletivo.

§3º. Se necessário, os mesários deverão se organizar em turnos de trabalho, devendo permanecer em cada turno, um mínimo de 02 (dois).

**Art. 48.** A Comissão Eleitoral Local indicará, dentre os mesários, o Presidente e o Secretário.

§1º. Será de competência do Presidente da Seção Eleitoral:

- I. Coordenar e encaminhar os trabalhos, observando o cumprimento das normas legais e do presente Regulamento;
- II. Deliberar sobre situações imediatas, ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o Regulamento Eleitoral; e
- III. Convocar, na ausência de um dos membros da seção eleitoral, um dos eleitores presentes e aptos a votar para composição da mesa.

§2º. Competirá ao Secretário da Seção Eleitoral substituir o Presidente no caso de sua ausência ou impedimento e redigir a ata e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo de votação.

**Art. 49.** As cédulas de votação serão rubricadas pelo presidente e pelo menos mais 01 (um) membro da seção eleitoral.

**Art. 50.** Os mesários serão responsáveis pela garantia da lisura e organização do processo de votação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

**CAPÍTULO X  
DOS FISCAIS**

**Art. 51.** Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral Local 01 (um) fiscal para cada seção de votação e apuração, até as 17 (dezessete) horas do dia 09 de junho, conforme Art. 18.

**Parágrafo Único:** A inscrição do fiscal está condicionada ao preenchimento e entrega do Formulário constante no ANEXO II deste regulamento.

**Art. 52.** A Comissão Eleitoral Local fornecerá aos fiscais de votação e apuração, credencial contendo o nome do fiscal e a seção para o qual foi indicado.

**Parágrafo Único:** É obrigatório o uso da credencial pelo fiscal.

**Art. 53.** Apenas um fiscal de cada candidato poderá permanecer na seção de votação.

**Art. 54.** A ausência de fiscais não impedirá a mesa de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

**Art. 55.** É atribuição do fiscal a observância do andamento da eleição, garantindo a moralidade do processo de votação e apuração, devendo comunicar, por escrito, qualquer irregularidade à Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único:** Aos fiscais é vedado fazer boca de urna. A não observância deste dispositivo caberá o descredenciamento do fiscal pela Comissão Eleitoral, vedada a nomeação de um novo fiscal.

**CAPÍTULO XI  
DA APURAÇÃO**

**Art. 56.** A Comissão Eleitoral, após receber as urnas conforme o Art. 36, iniciará a apuração imediatamente após a recepção das urnas no mesmo dia do pleito, respeitando o Art. 19.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

§1º. A apuração será efetuada em local público de cada Campus, previamente indicado pela Comissão Eleitoral Local, sendo permitido o acesso de membros das Comissões Eleitorais, mesários, fiscais credenciados e candidato (s), desde que não tumultuem a realização dos trabalhos.

§2º. A apuração das urnas dos Polos de Atendimento será feita pela mesa receptora com a presença de um dos fiscais credenciados, sendo o resultado preliminar enviado via fax, e-mail ou telefone, para o Presidente da Comissão Eleitoral Local, dependendo da disponibilidade do meio de comunicação, considerando como resultado oficial a conferência dos votos pela Comissão Eleitoral Local.

§3º. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

§4º. Aberta cada urna, a Comissão Eleitoral verificará se o número de cédula coincide com o número de votantes que compareceu a seção.

§5º. O número de cédulas da urna aberta, coincidirá obrigatoriamente, com o número de assinaturas constantes da lista de votação, sob pena de impugnação da urna, desde que identificado por parte da Comissão Eleitoral Local, indício de fraude ou comprometimento do resultado.

§6º. A apuração será efetuada em separado, por segmento.

§7º. As cédulas, à medida que forem abertas, serão lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral Local.

§8º. Ao final da apuração de todos os votos de um segmento, serão extraídos os totais de votos por candidato naquele segmento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

§9º. Ao término da apuração local, a Comissão Eleitoral lavrará a Ata de Apuração, contendo os resultados, e esta deverá ser escaneada e encaminhada à Comissão Eleitoral Central, via e-mail, para totalização dos resultados, sendo que a original será recolhida para sua publicação.

§10. Concluído o processo de consulta todo material das eleições será enviado pela Comissão Eleitoral Central ao Conselho Superior do IFMT.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

**CAPÍTULO XII  
DOS RESULTADOS**

**Art. 57.** Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos, conforme o Art. 19.

§1º. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, estabelecidos na seguinte ordem:

- I. idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.
- II. Maior tempo de efetivo exercício no *campus*; e
- III. Maior Titulação.

§2º. Em caso de candidatura única, o candidato deverá obter na totalidade 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos votos válidos, do total de votantes.

**Art. 58.** Serão considerados votos nulos os que:

- I. Não estiverem devidamente rubricadas, conforme o Art. 49 ;
- II. Contiverem indicações de mais de um candidato;
- III. Registrarem indicação de nomes não regularmente inscritos;
- IV. Contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres estranhos de objetivo de voto;
- V. Estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, exclusivamente no caso de colocar em dúvida a vontade do eleitor.

**CAPÍTULO XIII  
DAS DENÚNCIAS E RECURSOS**

**Art. 59.** As denúncias relativas ao descumprimento deste Regulamento deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Local em primeira instância.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

§1º. Os recursos e as denúncias contra os candidatos ao cargo de Diretor (a) Geral ou eleitores do Campus, serão apuradas e decididas pela Comissão Eleitoral Local.

§2º. Os recursos e as denúncias deverão ser apresentadas em duas vias e relatar fatos, apresentando provas, indícios e circunstâncias, no prazo de até 1 (um) dia útil contado da ocorrência do ato que lhe deu origem, devendo ser obrigatória a identificação do denunciante, sendo garantido o sigilo deste.

§3º. Quando o recurso ou a denúncia incluir mídia de imagem, áudio e/ou vídeo, deverá, obrigatoriamente, apresentar a respectiva autorização das partes registradas.

§4º. Recebido o recurso ou a denúncia, a Comissão Eleitoral Local notificará o denunciado em até 1 (um) dia útil para que, caso queira, apresente defesa no mesmo prazo, contado da data do recebimento da notificação.

§5º. Transcorrido o prazo previsto no § 4º, apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral Local decidirá, observado o Art. 5º da C.F./88 e o Art. 50 da Lei 9.784, de 29 de junho de 1999, e fará publicar a decisão em até 3 (três) dias úteis.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 60.** Serão computados como dias úteis aqueles em que houver atividade comercial no Estado de Mato Grosso, exceto os sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo Único:** Todos os horários estipulados neste Regulamento dizem respeito ao horário oficial de Mato Grosso.

**Art. 61.** Qualquer membro do Conselho Superior que estiver concorrendo à eleição para Diretor (a) Geral estará impedido de apreciar questões relativas a este Processo Eleitoral, devendo ser substituído por seu substituto legal.



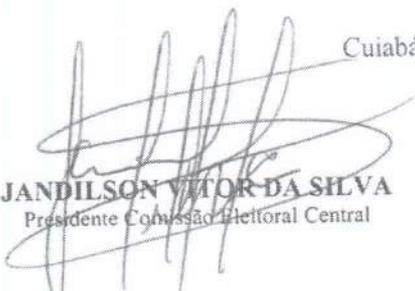
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

**Art. 62.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.

**Art. 63.** As Comissões Eleitorais ficam convocadas permanentemente durante todo o Processo Eleitoral, recebendo do IFMT todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

**Art. 64.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e disponibilizado na página eletrônica do IFMT e em locais de fácil acesso e visualização dos Campi.

Cuiabá, MT, 18 de maio de 2015.

  
**JANDILSON VICTOR DA SILVA**  
Presidente Comissão Eleitoral Central

**AMANDA MORAES RODRIGUES**  
Vice-Presidente Comissão Eleitoral Central

**JENILTON ALVES PEDRO**  
Secretário Comissão Eleitoral Central

**ALINE PICKLER GUAREZ**  
Membro Comissão Eleitoral Central

**ELDER CAVALCANTE FABIAN**  
Membro Comissão Eleitoral Central

**GISELI MARTINS DE SOUZA**  
Membro Comissão Eleitoral Central

**IAGO SILVA DE SOUZA**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**  
**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**  
**RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Membro Comissão Eleitoral Central

**JOÃO PAULO LIMA CHRISTICHINI**  
Membro Comissão Eleitoral Central

**WILLIANS GONÇALVES SILVA**  
Membro Comissão Eleitoral Central



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A DIRETOR (A) GERAL DO  
CAMPUS \_\_\_\_\_

Nome do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Cargo efetivo: \_\_\_\_\_

Matricula SIAPE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_

Data de admissão: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Campus de lotação: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone (s): \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro ter ciência da Lei 11.892/2008, do Decreto 6.986/2009 e do Regulamento do Processo Eleitoral do IFMT.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) candidato (a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL  
RESOLUÇÃO CONSUP Nº 17 DE 29 DE ABRIL DE 2015

ANEXO II  
FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, candidato à vaga de Diretor Geral do Campus \_\_\_\_\_, encaminho à Comissão Eleitoral Local o nome do fiscal que acompanhará o presente pleito eleitoral, para que seja habilitado junto a esta Comissão, conforme abaixo:

Fiscal	
Nome:	
Matrícula:	
Cargo:	
Segmento/Seção de atuação:	
<input type="checkbox"/> Docente	<input type="checkbox"/> Técnico Administrativo <input type="checkbox"/> Discente

Data	Hora
____/____/2015.	____ h

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Visto do membro da Comissão Eleitoral Local:  
\_\_\_\_\_

Obs. A inscrição deverá ser realizada de acordo com o *Campus* de origem.